



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



MEMO Nº 136/2020 – SEMAD/CA

Parauapebas, 05 de junho de 2020.

De: **SEMAD**
Para: **CPL**
Att: Srª. Fabiana Nascimento
Coordenadora

Assunto: Aditivo Quantitativo

Prezada Senhora,

Considerando que se aproxima o fim do prazo de vigência do contrato **20180366** firmado com a empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI ME**, CNPJ Nº **08.573.432/0001-01**, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais, 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, solicitamos a V. Sa. que seja iniciado o procedimento de aditivo de prazo e valor do referido contrato, uma vez que há previsão contratual para tanto.

Na oportunidade informamos que o valor do aditivo é de R\$2.123.051,00, conforme valores atualizados pelo segundo termo de apostilamento, o qual prevê a cifra de R\$88.460,46 referente a três unidades mensais do serviço prestado, cada unidade no valor atualizado de R\$29.486,82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO - CA



O contrato em questão, com vigência inicial prevista para o período compreendido entre 05/07/2018 e 05/07/2020, possui previsão contratual que o caracteriza como serviço contínuo. Vejamos a cláusula décima quinta do documento:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO - O caráter dos serviços deste Edital a serem contratados é de natureza contínua, em função de sua essencialidade para a prestação dos serviços públicos ao município e habitualidade presente na sua execução.

Por esta razão, há também previsão na cláusula vigésima primeira para que o ajuste seja alterado nos termos do art. artigo 57, IV, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

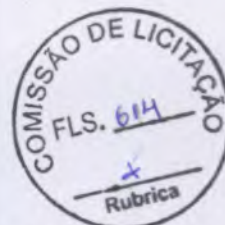
Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a possibilidade de acréscimo de prazo e valor ao contrato inicial.

Para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo, o que no caso foi realizado por meio de pesquisa de preços no mercado, anexas a esta solicitação, as quais comprovam que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração.

Importante ressaltar que as pesquisas de preços foram feitas contemplando apenas um item do contrato vigente, referente à locação do software, pois é o único que se pretende aditivar, uma vez que o outro item refere-se à fase de implantação do sistema, a qual não se faz mais necessária.

No mais, a autoridade competente se manifesta favorável ao aditivo contratual, para melhor atendimento do interesse público, primando pela continuidade dos serviços que são essenciais para o bom funcionamento da gestão.

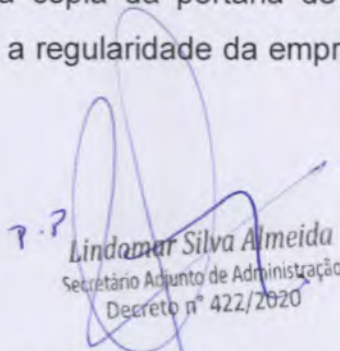
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTROLE ADMINISTRATIVO – CA



O relatório do fiscal do contrato anexo atesta que os serviços estão sendo prestados em sua plena regularidade desde o início da vigência contratual; a empresa manifestou seu interesse na prorrogação contratual, conforme documento anexo, apresentando toda a documentação necessária à renovação dos termos.

Desta forma, cumpridas todas as exigências legais, enviamos a V. S.a, relatório do fiscal do contrato juntamente com a cópia da portaria de nomeação, aceite da empresa e as certidões que comprovam a regularidade da empresa, a fim de proceder ao aditivo ora solicitado.

Atenciosamente,


Lindomar Silva Almeida
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 422/2020

Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 012/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO: 20180366

EMPRESA: CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI ME

Eu, **LINDOMAR SILVA ALMEIDA**, Decreto 282/2017, fiscal do Contrato nº **20180366**, venho por meio deste relatório atestar que realizo a fiscalização e o controle do referido contrato, no qual posso afirmar que a empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.573.432/0001-01**, tem cumprido com as obrigações assumidas, referente à Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais, 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Considerando a essencialidade da prestação dos serviços previstos no objeto do contrato, a qual pode ser atestada pela própria cláusula contratual de previsão de continuidade do serviço;

Considerando que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada;

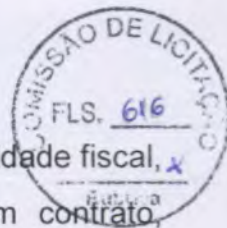
Considerando que a Administração mantém interesse na continuação do serviço realizado, a fim de melhor atender o interesse público;

Considerando a efetiva previsão contratual nas cláusulas décima quinta (DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO) e vigésima primeira (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), a qual dispõem que o contrato poderá ser alterado nos termos previstos no art. 57 da Lei 8666/93, isto é, a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

Considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo de igual prazo e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Considerando ainda que a empresa mantém sua regularidade fiscal, bem como tem cumprido com as cláusulas contratuais firmadas em contrato, prestando os serviços de forma regular e satisfatória, não havendo reclamações ou solicitações não atendidas pela empresa, concluo que: é vantajoso e indispensável para a Administração o aditamento do contrato nº **20180366** por igual prazo e valor, razão pela qual solicito providências neste sentido.

Parauapebas, 20 de maio de 2020.

LINDOMAR SILVA ALMEIDA
Portaria nº 029/2018
Fiscal de Contrato